

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012
(Do Sr. Laércio Oliveira)

*Altera a Lei nº 9.294, de
15 de julho de 1996.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Com a edição da presente norma passa a ser vedada na propaganda de bebidas alcoólicas, inclusive em meio eletrônico.

Art. 2º A Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º É vedada, em todo o território nacional e em meio eletrônico, a propaganda comercial de bebidas alcoólicas, com exceção apenas da exposição dos referidos produtos nos locais de vendas, desde que acompanhada das cláusulas de advertência a que se refere o parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Os rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas conterão advertência nos seguintes termos: “Evite o consumo excessivo de álcool”; “Bebida alcoólica causa dependência”; “Dirigir sob a influência de álcool é crime”; e “Venda proibida a menores”. (NR).

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Utilizando-nos do princípio constitucional de que é competência do Estado promover meios que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se

defenderem de propaganda de produtos que possam ser nocivos à saúde, conforme o disposto no art. 220, da Constituição de República Federativa do Brasil de 1988, apresentamos proposição nos termos acima.

A intenção é restringir a publicidade de bebidas alcoólicas. Isso porque o consumo de um produto que pode causar dependência química e colocar em risco a vida de pessoas não deve ser objeto de propaganda publicitária.

Ademais, as regras atuais também devem ser aplicadas à publicidade em meio eletrônico, já que crianças e adolescentes possuem cada vez mais acesso à rede mundial de computadores. Logo, é obrigação do Estado promover a proteção desses cidadãos de forma a impedir que seu crescimento seja conturbado por informações equivocadas.

Logo, rogo o apoio dos meus nobres pares de forma aprovar integralmente esta proposição.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2012.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE